

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Retribuição Mínima Mensal Garantida – Acréscimo Regional – Remuneração Complementar Regional**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**



Class.:C/R.2018/3.

Relativamente ao assunto em epígrafe, considerando as dúvidas suscitadas quanto à atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, e, bem assim, quanto ao acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida e ao regime da remuneração complementar regional, depois de auscultar a Direção Regional de Organização e Administração Pública, importar esclarecer o seguinte:

1- O Decreto-Lei nº 156/2017, de 28 de dezembro, fixa em 580 euros o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), para 2018.

1.1- O aumento da retribuição mínima mensal garantida em 2017, estabelecido no Decreto-Lei nº 86-B/2016, de 29 de dezembro, implicou a superação e a eliminação do segundo escalão da Tabela Remuneratória Única (TRU) da função pública ao fixar em 557€ o valor da retribuição mínima mensal garantida, confluindo a 1^a e 2^a posição remuneratórias para o valor do salário mínimo, para evitar que os trabalhadores colocados nessas posições recebessem menos do que o novo salário mínimo nacional.

1.2- Situação que se mantém com o aumento da retribuição mínima mensal garantida em 2018.

2- Referindo-se expressamente à carreira de assistente operacional o artigo 28º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), veio estabelecer que o Governo aprovará legislação própria que promova a correção de distorções na tabela remuneratória da carreira geral de assistente

operacional, designadamente das que resultem das sucessivas atualizações da retribuição mínima mensal garantida, devendo, neste caso, aguardar-se a publicação de tal legislação para efeitos de pronúncia por esta direção regional sobre a matéria.

3- Relativamente ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida e da remuneração complementar regional, previsto no Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, importa clarificar que:

- O acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida é, como o próprio nome indica, um acréscimo de 5% devido aos trabalhadores por conta de outrem, com vínculo de emprego privado, que aufiram uma remuneração indexada à retribuição mínima mensal garantida (atualmente 580€) – cf. artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual.

- A remuneração complementar regional é devida aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a 1 304,99€ (cf. artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual), sendo ainda devida aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, das empresas públicas enunciadas na Resolução do Conselho do Governo nº 65/2014, de 20 de março de 2014, nos termos nela previstos.

4- Em face das normas atualmente em vigor, os assistentes operacionais com vínculo de emprego público que se encontram posicionados no 1º ou no 2º nível remuneratório, bem como aqueles, cujo nível remuneratório automaticamente criado se situe entre o 1º e 2º e entre o 2º e 3º níveis

remuneratórios da tabela remuneratória única a que corresponda uma remuneração base fixada em valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida auferem o valor da retribuição mínima mensal garantida fixado para o ano de 2018, ou seja 580€ - cf. artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2017, de 28 de dezembro -, e têm direito a beneficiar de remuneração complementar nos termos previstos no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual.

5- Deste modo, consideram-se respondidas todas as questões colocadas sobre esta matéria.

A Diretora Regional

P/

Tânia Cortez

Tânia Bettencourt Ribeiro

Chefe de Unidade de DASRH

